



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de julho de 2021
(OR. en)

9762/21
PV CONS 16
SOC 397
EMPL 293
SAN 398
CONSOM 135

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores)
14 e 15 de junho de 2021

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia.....	4
2.	Aprovação dos pontos "A"	4
	a) Lista de pontos não legislativos	
	b) Lista de pontos legislativos	

EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL

Deliberações legislativas

3.	Diretiva da UE relativa a salários mínimos adequados na União Europeia	6
4.	Diretiva relativa a medidas de transparência salarial vinculativas	6
5.	Diretiva Igualdade de Tratamento (Artigo 19.º).....	7

Atividades não legislativas

6.	Seguimento da Cimeira Social do Porto – próximas etapas para o Conselho EPSCO	7
7.	Semestre Europeu	
	a) Avaliação da execução das recomendações específicas por país (REP) para 2020 e das recomendações específicas por país pertinentes para 2019 – Parecer do Comité do Emprego (COEM) e do Comité da Proteção Social (CPS).....	7
	b) Parecer do COEM e do CPS sobre a proposta da Comissão relativa a um painel de indicadores sociais revisto.....	8
8.	Principais conclusões do Comité da Proteção Social e da Comissão Europeia acerca do relatório de 2021 sobre os cuidados continuados	8
9.	Principais conclusões do Comité da Proteção Social e da Comissão Europeia acerca do relatório de 2021 sobre a adequação das pensões	7
10.	Recomendação do Conselho relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância.....	8
11.	Conclusões sobre o teletrabalho	9
12.	Conclusões sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género	9
13.	Conclusões relativas à Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030	9
14.	Novos desafios para o diálogo social e a negociação coletiva	9

Diversos

15.	a)	Propostas legislativas em curso.....	10
	i)	Diretiva relativa ao equilíbrio de género nos conselhos de administração das empresas	
	ii)	Diretiva Agentes Cancerígenos/Mutagénicos no Trabalho (4.º lote)	
	iii)	Revisão dos regulamentos relativos à coordenação dos sistemas de segurança social (regulamentos (CE) n.º 883/2004 e n.º 987/2009)	
b)		Cimeira Social do Porto (7-8 de maio de 2021) 10	
	c)	Conferências da Presidência	10
	d)	Conferência de Alto Nível sobre o combate à situação de sem abrigo – uma prioridade para a nossa Europa social.Lançamento da Plataforma Europeia (Lisboa, 21 de junho de 2021).....	10
	e)	Comité de Acompanhamento da Declaração do Luxemburgo (Cascais, 13 de julho de 2021).....	11
	f)	Execução do Plano de Ação da UE contra o Racismo	11
	g)	Mês Europeu da Diversidade	11
	h)	Aplicação da Estratégia para a Igualdade das Pessoas LGBTIQ	11
	i)	Programa de trabalho da próxima Presidência.....	11

SAÚDE

16.		Regulamento relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos na preparação para as crises e na gestão dos medicamentos e dispositivos médicos.....	12
17.		Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 851/2004 que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	12
18.		Regulamento relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE	12
19.		Conclusões sobre o acesso a medicamentos e dispositivos médicos para uma UE mais forte e resiliente.....	12
20.		COVID-19: informações atualizadas sobre a situação pandémica.....	13

Diversos

21.	a)	Propostas legislativas em curso.....	13
	b)	Iniciativas mundiais no domínio da saúde	13
	c)	Ação conjunta sobre a resistência aos antimicrobianos e as infeções associadas aos cuidados de saúde (JAMRAI) e ponto da situação sobre a resistência antimicrobiana.....	13
	d)	Ponto da situação da aplicação dos Regulamentos relativos aos dispositivos médicos.....	14
	e)	Programa de trabalho da próxima Presidência.....	14

ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho.....	15
--	----

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2021

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 9564/21.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos

9565/21

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 9565/21, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

9566/21

Pescas

1. Regulamento relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura



9366/21 + ADD 1-2
6975/21

Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 9.6.2021

+ REV 1 (lt)
+ REV 2 (hr)
+ ADD 1
PECHE

Com o voto contra da Suécia e a abstenção da Lituânia, o Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho. (Base jurídica: artigo 42.º, artigo 43.º, n.º 2, artigo 91.º, n.º 1, artigo 100.º, n.º 2, artigo 173.º, n.º 3, artigos 175.º e 188.º, artigo 192.º, n.º 2, artigo 194.º, n.º 2, e artigo 195.º, n.º 2, do TFUE). Constam do anexo as declarações referentes a este ponto.

Transportes

2. Regulamento que cria o Mecanismo Interligar a Europa (MIE)



9364/21 + ADD 1-2
6115/21

Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 9.6.2021

+ REV 1 (et)
+ ADD 1
TRANS

O Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho. (Base jurídica: artigos 172.º e 194.º do TFUE). Constam do anexo as declarações referentes a este ponto.

3. **Diretiva que estabelece medidas para facilitar a realização da rede transeuropeia de transportes (RTE-T)**  9365/21
10537/20 + ADD 1
Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho TRANS
aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 9.6.2021

O Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho. (Base jurídica: artigo 172.º do TFUE).

Justiça e Assuntos Internos

4. **Regulamento que cria o Fundo para a Segurança Interna (FSI)**  9319/1/21 REV 1
9319/21 ADD 1 +
Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho ADD 1 COR 1
6488/21 + ADD 1
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 9.6.2021 JAI

Com os votos contra da República Checa e da Eslováquia, o Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho. (Base jurídica: artigo 82.º, n.º 1, artigo 84.º e artigo 87.º, n.º 2, do TFUE). Constam do anexo as declarações referentes a este ponto.

5. **Regulamento que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)**  9317/1/21 REV 1
9317/21 ADD 1
Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho 6486/21
+ **REV 1 (ro)**
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 9.6.2021 + ADD 1
JAI

Com o voto contra da Hungria e a abstenção da Áustria, o Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho. (Base jurídica: artigo 78.º, n.º 2, e artigo 79.º, n.ºs 2 e 4, do TFUE). Constam do anexo as declarações referentes a este ponto.

6. **Regulamento que cria, no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos**  9318/1/21 REV 1
9318/21 ADD 1
6487/21
Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho **+ REV 1 (ro)**
+ COR 1 (cs)
+ ADD 1
JAI
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 9.6.2021

O Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho. (Base jurídica: artigo 77.º, n.º 2, e artigo 79.º, n.º 2, do TFUE). Constam do anexo as declarações referentes a este ponto.

EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Diretiva da UE relativa a salários mínimos adequados na União Europeia**  9142/21 + COR 1
Relatório intercalar (EN)
9143/21
Debate de orientação 12477/20

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre a Diretiva da UE relativa a salários mínimos adequados na União Europeia, que consta do doc. 9142/21 + COR 1, e realizou um debate de orientação sobre a matéria com base na nota da Presidência constante do doc. 9143/21. Salientando a importância de salários mínimos justos e a necessidade de respeitar a diversidade dos sistemas nacionais, os ministros concordaram, de um modo geral, que a proposta tem de ser mais trabalhada, nomeadamente a fim de clarificar as conceções e a terminologia subjacentes.

4. **Diretiva relativa a medidas de transparência salarial vinculativas**  9053/2/21 REV 2
Relatório intercalar 6750/21
+ COR 1 REV 1

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre a Diretiva relativa a medidas de transparência salarial vinculativas constante do doc. 9053/2/21 REV 2.

5. **Diretiva Igualdade de Tratamento (Artigo 19.º)**

Relatório intercalar



9109/21
11531/08

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre a Diretiva Igualdade de Tratamento constante do doc. 9109/21. Várias delegações e a Comissão congratularam-se com o pacote de compromisso global da Presidência e solicitaram um debate mais aprofundado durante a Presidência eslovena. Na sua intervenção, a delegação eslovena afirmou o seu empenho neste trabalho.

Atividades não legislativas

6. **Seguimento da Cimeira Social do Porto – próximas etapas para o Conselho EPSCO**

Debate de orientação



9140/21

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o seguimento da Cimeira Social do Porto com base na nota da Presidência constante do doc. 9140/21. Os ministros congratularam-se com a Cimeira Social do Porto enquanto evento fundamental para relançar a Europa social e, em particular, com as três novas grandes metas a nível da UE (em matéria de emprego, de competências e de redução da pobreza) do plano de ação do Serviço de Estudos do Parlamento Europeu que deverão ser traduzidas em metas nacionais, concordando que estas deverão ser adaptadas às circunstâncias nacionais. Os ministros manifestaram o desejo de regressar rapidamente ao ciclo completo habitual do Semestre Europeu.

7. **Semestre Europeu**

a) **Avaliação da execução das recomendações específicas por país (REP) para 2020 e das recomendações específicas por país pertinentes para 2019 – Parecer do Comité do Emprego (COEM) e do Comité da Proteção Social (CPS)**

Aprovação



9147/21

O Conselho aprovou o parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social sobre a avaliação da execução das recomendações específicas por país para 2020 e das recomendações específicas por país pertinentes para 2019 , tal como consta do doc. 9147/21.

- b) **Parecer do COEM e do CPS sobre a proposta da Comissão relativa a um painel de indicadores sociais revisto**
Aprovação

 9314/21

O Conselho aprovou o parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social sobre a proposta da Comissão relativa a um painel de indicadores sociais revisto, tal como consta do doc. 9314/21.

8. **Principais conclusões acerca do relatório de 2021 sobre os cuidados continuados, do Comité da Proteção Social e da Comissão Europeia**
Aprovação

 9144/21
+ ADD 1-2

O Conselho aprovou as principais conclusões acerca do relatório de 2021 sobre os cuidados continuados, tal como constam do doc. 9144/21.

9. **Principais conclusões do Comité da Proteção Social e da Comissão Europeia acerca do relatório de 2021 sobre a adequação das pensões**
Aprovação

 9145/21
+ ADD 1-2

O Conselho aprovou as principais conclusões acerca do relatório de 2021 sobre a adequação das pensões, tal como constam do doc. 9145/21.

10. **Recomendação do Conselho relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância**
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 292.º, em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alínea j), e o artigo 153.º, n.º 2)
Adoção

  9106/21 +
9106/1/21 REV 1
(DE)
9149/21 + ADD 1
7411/21 + COR 1

O Conselho adotou a Recomendação do Conselho relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, na versão que consta do doc. 9106/21. A declaração da Polónia figura do anexo da presente ata.

11. Conclusões sobre o teletrabalho

 9131/21

Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões constantes do doc. 9131/21.

12. Conclusões sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género

 8878/21 + ADD 2

Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões constantes do doc. 8878/21. A declaração da Polónia figura do anexo da presente ata.

13. Conclusões sobre a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030

 9127/21 + ADD 1

Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões constantes do doc. 9127/21. A declaração da Polónia figura do anexo da presente ata.

14. Novos desafios para o diálogo social e a negociação coletiva

 9141/21 + COR 1

Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre os novos desafios para o diálogo social e a negociação coletiva com base numa nota de orientação, que consta do doc. 9141/21 + COR 1. Os ministros partilharam boas práticas no que se refere à elaboração de planos nacionais de recuperação e resiliência e ao envolvimento dos parceiros sociais no processo. Os ministros salientaram o direito de todos os trabalhadores à proteção social, incluindo dos trabalhadores atípicos.

Diversos

15. a) Propostas legislativas em curso



(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

i) Diretiva relativa ao equilíbrio de género nos conselhos de administração das empresas

16433/12

Informações da Presidência sobre o ponto da situação

ii) Diretiva Agentes Cancerígenos/Mutagénicos no Trabalho (4.º lote)

11188/20

+ ADD 1

Informações da Presidência sobre o ponto da situação

iii) Revisão dos regulamentos relativos à coordenação dos sistemas de segurança social (regulamentos (CE) n.º 883/2004 e n.º 987/2009)

15642/16

+ ADD 1 REV 1

Informações da Presidência sobre o ponto da situação

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e da intervenção da Comissão.

b) Cimeira Social do Porto (7-8 de maio de 2021)



Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e da intervenção da Comissão.

c) Conferências da Presidência



Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

d) Conferência de Alto Nível sobre o combate à situação de sem abrigo – uma prioridade para a nossa Europa social. Lançamento da Plataforma Europeia (Lisboa, 21 de junho de 2021)



Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e da intervenção da Comissão.

e) Comité de Acompanhamento da Declaração do Luxemburgo
(Cascais, 13 de julho de 2021)
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e da intervenção da Comissão.

f) Execução do Plano de Ação da UE contra o Racismo
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

g) Mês Europeu da Diversidade
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

h) Aplicação da Estratégia para a Igualdade das Pessoas LGBTIQ
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

i) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação eslovena

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação eslovena.

REUNIÃO DE TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2021

SAÚDE

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

16. **Regulamento relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos na preparação para as crises e na gestão dos medicamentos e dispositivos médicos**  9406/21
Orientação geral 12971/20

O Conselho aprovou a orientação geral que consta do doc. 9406/21. O Conselho acordou ainda em conferir à Presidência um mandato para conduzir negociações com o Parlamento Europeu com base na referida orientação geral.

17. **Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 851/2004 que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças**  9620/21
Relatório intercalar 12972/20

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre a proposta de regulamento relativo ao mandato do ECDC constante do doc. 9620/21.

18. **Regulamento relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE**  9622/21
Relatório intercalar 12973/20 + ADD 1

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre a proposta de regulamento relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde constante do doc. 9622/21.

Atividades não legislativas

19. **Conclusões sobre o acesso a medicamentos e dispositivos médicos para uma UE mais forte e resiliente**  9465/21
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões constantes do doc. 9465/21.

Diversos

21. a) Propostas legislativas em curso

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

Regulamento relativo à avaliação das tecnologias de saúde  5844/18 + COR 1
e que altera a Diretiva 2011/24/UE

Informações da Presidência sobre o ponto da situação

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação das negociações sobre a proposta relativa à avaliação das tecnologias de saúde, bem como das intervenções da Comissão e da delegação SI.

b) Iniciativas mundiais no domínio da saúde

 9623/21

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as iniciativas mundiais no domínio da saúde e das intervenções da Comissão e da delegação CZ.

**c) Ação conjunta sobre a resistência aos antimicrobianos
e as infeções associadas aos cuidados de saúde
(JAMRAI) e ponto da situação sobre a resistência
antimicrobiana**

 9629/21

Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão acerca da ação conjunta da União Europeia sobre a resistência aos antimicrobianos e as infeções associadas aos cuidados de saúde e acerca do ponto da situação sobre a resistência antimicrobiana, bem como das intervenções das delegações FR, MT e NL e da resposta da Comissão.

- d) Ponto da situação da aplicação dos Regulamentos
relativos aos dispositivos médicos
Informações da Comissão

9631/21

- e) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
Informações da delegação eslovena



O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação SI.



Primeira leitura



Processo legislativo especial



Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)



Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre os pontos "B" constantes do documento 9564/21

Ad ponto 10 da lista de pontos "B": **Recomendação do Conselho relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância**
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 292.º, em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alínea j), e o artigo 153.º, n.º 2)
Adoção

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Polónia interpreta o termo "género" no sentido da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."

Ad ponto 12 da lista de pontos "B": **Conclusões sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género**
Aprovação

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a expressão "igualdade de género" será interpretada pela Polónia no sentido de "igualdade entre homens e mulheres", em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º e o artigo 157.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Tendo em conta o que precede, nas restantes expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, o termo "género" será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e a referência à igualdade de género no sentido da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 2.º do Tratado da União Europeia, com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e com o artigo 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais."

Declarações sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 9566/21**Ad ponto 1 da lista
de pontos "A":****Regulamento relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das
Pescas e da Aquicultura***Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa
do Conselho***DECLARAÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO E DA COMISSÃO**

"O Conselho e a Comissão continuam empenhados em tentar evitar a interrupção das atividades de pesca no âmbito dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável, esforçando-se por renovar atempadamente estes acordos e os respetivos protocolos de aplicação."

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PARLAMENTO EUROPEU, DO CONSELHO E DA
COMISSÃO**

"O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia reconhecem a necessidade de avançar urgentemente com ações de proteção e de conservação dos ecossistemas marinhos e costeiros e da biodiversidade. As três instituições concordam que combater a perda de biodiversidade, proteger e restaurar os ecossistemas e/ou mantê-los em boas condições exigirá um investimento público e privado significativo ao nível nacional e europeu e que uma proporção significativa das despesas do FEAMPA deve ser investida na biodiversidade. As três instituições acordam em que a Comissão Europeia trabalhará com os Estados-Membros, no contexto do exercício de programação do FEAMPA 2021-2027, para concretizar a ambição global em matéria de despesas relacionadas com a biodiversidade salientada no considerando 15."

DECLARAÇÃO DA LITUÂNIA

"A Lituânia apoia o objetivo geral do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura para 2021-2027 de prestar apoio à consecução de uma pesca e aquicultura sustentáveis, ao desenvolvimento das comunidades costeiras locais, à promoção de uma economia azul sustentável, à aplicação da política marítima da União Europeia para ter mares e oceanos seguros e geridos de forma sustentável e à governação internacional dos oceanos.

A Lituânia considera que o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura para 2021-2027 é o principal instrumento para assegurar o êxito da execução dos objetivos da política comum das pescas da UE.

A este respeito, a Lituânia lamenta que certas disposições do regulamento não reflitam adequadamente a persistente situação crítica das pescas no mar Báltico, as condições de pesca e as necessidades das frotas em causa.

O acordo político alcançado entre os legisladores em 4 de dezembro de 2020 não deu resposta às nossas preocupações quanto à aplicação prática das medidas de apoio às frotas no que diz respeito aos navios que operam no mar Báltico, e não fornece os instrumentos necessários para ajustar a capacidade de pesca da nossa frota às possibilidades de pesca, nem para manter a restante frota do Báltico viável e ativa.

Por conseguinte, a Lituânia não pode dar o seu acordo à adoção da posição do Conselho em primeira leitura sobre a "Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho" e abstém-se na votação."

DECLARAÇÃO DA SUÉCIA

"A proposta prevê o apoio a medidas de reforço das capacidades, bem como um aumento significativo da parte do orçamento do Fundo que pode ser utilizada para medidas relacionadas com a capacidade de pesca. A proposta não prevê condições adequadas para prevenir a sobrecapacidade, o que pode levar a situações de sobrepesca. A proposta vai no sentido oposto ao dos objetivos da política comum das pescas e da transição para uma pesca sustentável, bem como dos compromissos internacionais da UE no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Por conseguinte, a Suécia vota contra a proposta."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão aceitou a elegibilidade de investimentos a bordo relacionados com o controlo da pesca e a execução, sejam eles obrigatórios ou não, e para todos os navios de pesca da União. A Comissão considera que estes investimentos permitirão aos Estados-Membros utilizar plenamente os recursos financeiros disponíveis no âmbito do FEAMPA para efeitos de controlo e execução, cumprir as obrigações que lhes incumbem nos termos do Regulamento Controlo e outras regras da política comum das pescas e melhorar substancialmente a cultura de cumprimento no setor das pescas. Além disso, a Comissão espera que – no contexto da revisão em curso do Regulamento Controlo – o Parlamento Europeu e o Conselho apoiem a modernização dos instrumentos de controlo existentes e a utilização de novas tecnologias, tal como proposto pela Comissão. Tal significa, em particular, a introdução de soluções inteligentes para a localização e a comunicação das capturas dos navios da pequena pesca, a instalação de sistemas de monitorização contínua da potência dos motores, a transição para sistemas de rastreabilidade totalmente digitalizados que abranjam todos os produtos da pesca (frescos, congelados e transformados) e a introdução de sistemas obrigatórios de monitorização eletrónica à distância a bordo dos navios de pesca e com base na avaliação dos riscos enquanto único meio eficaz para controlar a aplicação da obrigação de desembarque e as capturas acessórias e devoluções de espécies sensíveis."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão regista as dificuldades encontradas até à data para conceder auxílios estatais para a renovação das frotas nas regiões ultraperiféricas. Tendo em vista o desenvolvimento sustentável dessas regiões, a Comissão procurará ajudar os Estados-Membros a melhorar a recolha dos dados científicos necessários para cumprir a condição de elegibilidade estabelecida nas orientações relativas aos auxílios estatais, a fim de facilitar a aplicação das orientações para o exame dos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão Europeia, no contexto do exercício de programação do FEAMPA 2021-2027, incentivará ativamente os Estados-Membros a maximizar o recurso às medidas incluídas nos seus programas, em particular ao abrigo do artigo 25.º (proteção da biodiversidade e dos ecossistemas), para concretizar a ambição global de consagrar despesas anuais no âmbito do QFP aos objetivos de combater a perda de biodiversidade, proteger e recuperar os ecossistemas e manter os ecossistemas em boas condições, como se segue: das despesas anuais no âmbito do QFP, serão consagrados a objetivos de biodiversidade 7,5 % no ano de 2024 e 10 % em 2026 e em 2027. A Comissão acompanhará regularmente o nível destas despesas com base nas despesas totais elegíveis declaradas pelos beneficiários à autoridade de gestão e nos dados apresentados pelo Estado-Membro. Sempre que o acompanhamento revele progressos insuficientes para concretizar a ambição global, a Comissão colaborará ativamente com os Estados-Membros na reunião anual de revisão, a fim de adotar medidas corretivas, incluindo uma alteração do programa."

Ad ponto 2 da lista de pontos "A":

Regulamento que cria o Mecanismo Interligar a Europa (MIE)

Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E DA COMISSÃO EUROPEIA

sobre a implementação do Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027

"Em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de 21 de julho de 2020, o Conselho e a Comissão recordam que, na execução do Mecanismo Interligar a Europa 2021-2027, a partir do montante especificado no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), subalínea i), do Regulamento MIE, será utilizado um montante de 1 384 000 000 EUR (a preços de 2018) para a finalização das principais ligações ferroviárias transfronteiras ainda em falta entre os Estados-Membros beneficiários do Fundo de Coesão."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, nas expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do TFUE."

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA E DA ESLOVÁQUIA

"A República Checa e a Eslováquia lamentam o resultado das negociações com o Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento que cria o Fundo para a Segurança Interna. Tendo em conta a posição do Conselho, a saber, o limite de 50 % e a exclusão do equipamento TIC, consideramos inaceitável a atual proposta de compromisso do artigo 13.º, n.º 7, relativa ao limite máximo para a compra de equipamento. Em vez do texto proposto de um limite de 35 % sem exclusão do equipamento TIC, a República Checa e a Eslováquia podem aceitar ou um aumento do limite para 50 % OU, se a percentagem se mantiver em 35 %, a exclusão do equipamento TIC deste limite máximo.

A compra de equipamentos altamente especializados é essencial para o trabalho das autoridades de aplicação da lei e, por conseguinte, para garantir a segurança da União. A República Checa e a Eslováquia não veem qualquer motivo para limitar a compra de equipamento que permitiria alcançar os objetivos do Fundo, nomeadamente, acima de tudo combater a criminalidade grave e organizada, bem como melhorar a comunicação entre os Estados-Membros. Uma vez que a compra de equipamento normalizado é proibida pelo considerando 20, o equipamento adquirido seria altamente especializado e melhoraria as capacidades dos Estados-Membros em determinados domínios, cumprindo assim os objetivos do Fundo.

À luz do exposto, a República Checa e a Eslováquia votam contra a adoção da proposta de regulamento que cria o Fundo para a Segurança Interna."

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA

"A Grécia manifesta a sua preocupação com os cálculos reais das dotações nacionais efetuados pela Comissão Europeia. Estes cálculos para o período 2021-27 parecem resultar num financiamento disponível que não é, de modo algum, adequado para cobrir as necessidades reais. Por conseguinte, existe um risco iminente de uma redução ou mesmo de um *corte* totalmente indesejável dos programas de acolhimento, integração e proteção destinados aos requerentes de asilo e aos beneficiários de proteção internacional. A Grécia aguarda com expectativa a oportunidade de trabalhar de forma construtiva com a Comissão Europeia a fim de atenuar esse risco e de evitar comprometer os programas por falta dos fundos necessários."

DECLARAÇÃO DE MALTA

"Saudamos os esforços envidados para chegar a um acordo provisório com o Parlamento Europeu sobre o regulamento que cria o Fundo para o Asilo e a Migração (FAM), o regulamento que cria o Fundo para a Segurança Interna (FSI) e o regulamento que cria o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (IGFV) no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, tal como previsto nos documentos ST 6486/21, ST 6487/21 e ST 6488/21, respetivamente. Tendo em conta a necessidade de estabelecer o mais rapidamente possível os respetivos fundos para 2021-2027, Malta pode aceitar os acordos provisórios alcançados.

No entanto, Malta recorda as preocupações manifestadas sobre a condicionalidade de 10 % incluídas horizontalmente na reapreciação intercalar dos três fundos. Malta mantém a opinião de que essa condicionalidade levanta dificuldades na execução e pode resultar numa perda desnecessária de fundos."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A Polónia apoia a abordagem que preconiza que o debate sobre os Regulamentos FSI, IGFV e FAMI deverá ser acelerado, a fim de assegurar a continuidade do financiamento nestes domínios, pelo que concordamos em aceitar as versões de compromisso. Ao mesmo tempo, mantemos as nossas preocupações relativamente ao artigo 13.º, n.º 7: *o limite da dotação de um programa de um Estado-Membro para a compra de equipamento e de meios de transporte, etc.*

As disposições relativas ao artigo 13.º, n.º 7 são, desde o início, uma das questões mais importantes para a Polónia. Apoiámos firmemente a versão de compromisso da proposta do Conselho (7.6.2019) no sentido de aumentar para 50 % o limite da dotação para a compra de equipamento e de meios de transporte, etc. Num espírito de compromisso, acordámos igualmente em reduzir este nível para 35 %, na condição de excluir os equipamentos de tecnologias da informação e comunicação (TIC).

Tais disposições aumentariam as capacidades dos Estados-Membros em termos de equipamento e infraestruturas, o que deveria certamente melhorar a sua segurança interna. Este aspeto é particularmente importante para os Estados-Membros que ainda estão a melhorar os seus equipamentos e infraestruturas e as capacidades operacionais dos seus serviços nacionais e das suas instituições responsáveis pela manutenção da segurança interna, também em colaboração com outros Estados-Membros.

Os projetos financiados pela UE deverão produzir efeitos duradouros, que constituam um reforço da segurança dos Estados-Membros, mesmo após a sua conclusão. Como demonstra a experiência anterior, as atividades empreendidas ao abrigo do FSI dizem principalmente respeito à compra de equipamento e de infraestruturas (incluindo infraestruturas informáticas), uma vez que tais atividades garantem um aumento permanente do nível de segurança.

A introdução de uma limitação a tais atividades seria um impedimento para o Fundo dar resposta às principais necessidades dos serviços neste domínio. As atividades "brandas", as reuniões e o intercâmbio de informações são importantes, mas sem instalações adequadas e tecnologia moderna podem não ser suficientemente eficazes. Em especial, no contexto atual de pandemia de COVID-19, a execução de tais atividades é difícil ou, por vezes, impossível. O sucesso das ações no domínio da segurança da UE exige recursos e capacidades substanciais por parte dos Estados-Membros.

A atual proposta do FSI não prevê a exclusão das TIC deste limite, conforme já tinha sido acordado na posição do Conselho. Tal pode fazer com que uma parte significativa do fundo dedicado à compra de equipamento seja gasta em equipamento TIC, que pode ser muito dispendioso, impossibilitando a compra de outro tipo de equipamento. Importa sublinhar que a compra de equipamento TIC está em plena conformidade com os objetivos do Fundo e não deverá ser limitada de forma alguma. Além disso, a nova disposição introduz encargos administrativos substanciais.

Trata-se de uma questão importante para a Polónia, e a atual proposta do FSI pode causar problemas na execução do Fundo no futuro."

**Ad ponto 5 da lista
de pontos "A":**

**Regulamento que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
(FAMI)**

*Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa
do Conselho*

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

"A Áustria abstém-se e recorda a declaração da Áustria para a ata do Coreper II de 24 de julho de 2020, bem como a declaração da Áustria para a ata do Coreper II de 30 de setembro de 2020 e para a ata do Conselho de 12 de outubro de 2020 sobre o regulamento que cria o Fundo para o Asilo e a Migração (FAM)."

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA

"A Grécia manifesta a sua preocupação com os cálculos reais das dotações nacionais efetuados pela Comissão Europeia. Estes cálculos para o período 2021-27 parecem resultar num financiamento disponível que não é, de modo algum, adequado para cobrir as necessidades reais. Por conseguinte, existe um risco iminente de uma redução ou mesmo de um *corte* totalmente indesejável dos programas de acolhimento, integração e proteção destinados aos requerentes de asilo e aos beneficiários de proteção internacional. A Grécia aguarda com expectativa a oportunidade de trabalhar de forma construtiva com a Comissão Europeia a fim de atenuar esse risco e de evitar comprometer os programas por falta dos fundos necessários."

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"Na nossa opinião, a migração continuará a ser um dos principais desafios da União Europeia no período que se avizinha, pelo que é necessário disponibilizar instrumentos financeiros adequados para fazer face a este desafio de uma forma holística. Consequentemente, a Hungria dá prioridade ao financiamento de medidas e áreas de apoio relacionadas com a eficácia das atividades no domínio do regresso e da prevenção de movimentos secundários, bem como das que concedem financiamento da UE aos projetos a serem executados no âmbito da dimensão externa.

Além disso, gostaríamos de salientar que a Hungria manifesta profunda preocupação quanto ao conteúdo da proposta, uma vez que esta prevê um montante desproporcionado de recursos para a aplicação do mecanismo de solidariedade, que inclui a recolocação de requerentes de asilo entre Estados-Membros, pondo, assim, em causa os outros objetivos do fundo e, por conseguinte, incentivando a continuação do abuso sistemático do sistema de asilo da UE.

Por último, através das suas disposições em matéria de migração legal, a proposta pressupõe a necessidade de novos canais de migração. Por um lado, não se trata de uma verdadeira avaliação e, por outro, cabe exclusivamente aos Estados-Membros decidir como responder às necessidades dos respetivos mercados de trabalho, tendo em conta a sua situação social e económica e os seus aspetos constitucionais. Consideramos fundamentalmente problemática a abordagem que apresenta a migração legal como um instrumento que constituiria uma resposta consensual aos desafios económicos e demográficos que os Estados-Membros enfrentam atualmente. Tendo em conta, nomeadamente, a epidemia, a Hungria concentra-se na salvaguarda dos postos de trabalho existentes e na transição ecológica e digital, bem como na política da família, e não no incentivo à migração, que, por si só, não resolve os problemas e cria mesmo novos desafios.

Consequentemente, a Hungria não pode aceitar o Fundo para o Asilo e a Migração na sua forma atual, uma vez que está convicta de que o Fundo coloca uma ênfase desproporcionada no incentivo à migração legal e no financiamento da integração e promoverá o aumento da migração ilegal através do financiamento excessivo da recolocação de requerentes de asilo entre Estados-Membros.

Além disso, a Hungria considera excessivo que, para a reapreciação intercalar, até 30 de junho de 2024, os Estados-Membros devam justificar, pelo menos, 10 % das dotações de fundos. Na nossa opinião, esta disposição tornará mais difícil a execução dos programas nacionais dos Estados-Membros, o que é contrário aos objetivos prosseguidos pelos três fundos. No entanto, num espírito de compromisso, a Hungria está disposta a aceitar este critério estrito."

DECLARAÇÃO DE MALTA

"Saudamos os esforços envidados para chegar a um acordo provisório com o Parlamento Europeu sobre o regulamento que cria o Fundo para o Asilo e a Migração (FAM), o regulamento que cria o Fundo para a Segurança Interna (FSI) e o regulamento que cria o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (IGFV) no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, tal como previsto nos documentos ST 6486/21, ST 6487/21 e ST 6488/21, respetivamente. Tendo em conta a necessidade de estabelecer o mais rapidamente possível os respetivos fundos para 2021-2027, Malta pode aceitar os acordos provisórios alcançados.

No entanto, Malta recorda as preocupações manifestadas sobre a condicionalidade de 10 % incluídas horizontalmente na reapreciação intercalar dos três fundos. Malta mantém a opinião de que essa condicionalidade levanta dificuldades na execução e pode resultar numa perda desnecessária de fundos."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, quando o regulamento se refere a "género", este conceito será interpretado pela Polónia no sentido de homens e mulheres, em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do TFUE."

Ad ponto 6 da lista de pontos "A":

Regulamento que cria, no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos

Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA

"A Grécia manifesta a sua preocupação com os cálculos reais das dotações nacionais efetuados pela Comissão Europeia. Estes cálculos para o período 2021-27 parecem resultar num financiamento disponível que não é, de modo algum, adequado para cobrir as necessidades reais. Por conseguinte, existe um risco iminente de uma redução ou mesmo de um corte totalmente indesejável dos programas de acolhimento, integração e proteção destinados aos requerentes de asilo e aos beneficiários de proteção internacional. A Grécia aguarda com expectativa a oportunidade de trabalhar de forma construtiva com a Comissão Europeia a fim de atenuar esse risco e de evitar comprometer os programas por falta dos fundos necessários."

DECLARAÇÃO DE MALTA

"Saudamos os esforços envidados para chegar a um acordo provisório com o Parlamento Europeu sobre o regulamento que cria o Fundo para o Asilo e a Migração (FAM), o regulamento que cria o Fundo para a Segurança Interna (FSI) e o regulamento que cria o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (IGFV) no âmbito do Fundo para a Gestão Integrada das Fronteiras, tal como previsto nos documentos ST 6486/21, ST 6487/21 e ST 6488/21, respetivamente. Tendo em conta a necessidade de estabelecer o mais rapidamente possível os respetivos fundos para 2021-2027, Malta pode aceitar os acordos provisórios alcançados.

No entanto, Malta recorda as preocupações manifestadas sobre a condicionalidade de 10 % incluídas horizontalmente na reapreciação intercalar dos três fundos. Malta mantém a opinião de que essa condicionalidade levanta dificuldades na execução e pode resultar numa perda desnecessária de fundos."

DECLARAÇÃO DA ESLOVÉNIA

"A República da Eslovénia apoia a adoção do quadro financeiro plurianual o mais rapidamente possível e aprecia vivamente os esforços e a eficiência das Presidências anteriores no tratamento destes três dossiês (fundos) muito difíceis.

A República da Eslovénia acolhe favoravelmente a inclusão de alguns dos elementos propostos na atual proposta de compromisso; no entanto, a proposta continua a não abordar adequadamente a situação nas fronteiras externas do espaço Schengen que não são fronteiras externas da UE, questão esta que suscitámos de forma repetida ao longo das negociações.

As negociações revelaram todas as dificuldades e consequências indesejadas que a República da Eslovénia poderá enfrentar, uma vez que o estatuto específico desta fronteira nunca foi definido de forma clara ou adequada nos diversos instrumentos jurídicos.

Nos últimos anos, a legislação da UE impôs muitas obrigações adicionais a aplicar nas fronteiras externas, que, na maioria dos casos, incluem as fronteiras externas do espaço Schengen. Tudo começou com a introdução de controlos sistemáticos obrigatórios de todos os viajantes e dos documentos de viagem e passou agora para o Sistema de Entrada/Saída, o Eurosur, bem como para o Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras e o Regulamento Triagem.

A República da Eslovénia está ciente das suas obrigações e tenciona cumpri-las plenamente. Dito isto, não é razoável esperar que todos os custos da modernização das infraestruturas sejam suportados, na sua totalidade, pela República da Eslovénia através do seu orçamento nacional.

Consideramos inaceitável que, durante todo este tempo, nos encontremos numa situação de desvantagem em relação aos países da fronteira "permanente" de Schengen, pelo que pretendemos encontrar uma solução adequada.

Enfrentámos o mesmo problema no atual quadro financeiro plurianual (2014-2020), que contém as mesmas limitações e que se revelou muito problemático na prática.

Por conseguinte, com esta declaração, gostaríamos de salientar, em particular, a importância de prestar a devida atenção à situação específica das fronteiras externas de Schengen que não são fronteiras externas da UE.

O artigo 5.º, n.º 4-A, não aborda de forma adequada a especificidade das fronteiras internas, nas quais os controlos ainda não foram suprimidos. O considerando 24, com a sua redação atual, tem pouca utilidade, uma vez que continua a não justificar o investimento na construção de infraestruturas novas/adicionais na fronteira com a República da Croácia.

Na prática, para a República da Eslovénia, isto significa que não podemos financiar, por exemplo, o alargamento dos pontos de passagem fronteiriços ou a construção de novas infraestruturas a partir dos fundos da UE; só podemos modernizar (substituir ou manter) as infraestruturas existentes.

A República da Eslovénia considera que todos os problemas e as consequências indesejadas que poderemos enfrentar devido à situação específica das nossas fronteiras externas do espaço Schengen, que não são fronteiras externas da UE, poderiam ser evitados se, para além das infraestruturas, fossem incluídos edifícios, sistemas e atividades no considerando 24."